RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 009/2020 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL

ANEXO II

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: MARCIA DA SILVA

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO Nº 0008109/2020 E 0008110/2020

RAZÕES: Venho através deste recurso, solicitar revisão da minha pontuação, conforme ficha de inscrição possuo um curso extracurricular, anexado no protocolo 207880.

ANÁLISE DE RECURSO: Recurso **IMPROCEDENTE**, tendo em vista que não procedem as razões do candidato. Todos os candidatosdispunham do mesmo meio para realizar as suas inscrições, qual seja, a mesma ferramenta disponível através do endereço www.curitibanos.sc.gov.br, link "serviços on-line" mediante o que consta no CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES, e no Capítulo VI do Julgamento e classificação dos candidatos em seu Art. 19, que estabelece os critérios de pontuação a serem avaliados conforme tabela. A candidata realizou três inscrições no Processo Seletivo Emergencial, conforme Protocolos de nº 7896/2020, 7888/2020 e 7915/2020, a candidata não anexou os cursos extracurriculares em nenhum dos protocolos, portando, a comissão não acolhe o recurso, para no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE.**

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ÒRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: ELIANE JESUS ORTIZ DA CRUZ

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO Nº 0008118/2020

RAZÕES: Ocorre que mediante publicação no dia 08/12/2020, venho por meio deste contestar o resultado preliminar da pontuação referente a experiência profissional e curso extracurriculares. O registro do resultado está em zero pontuação como experiência profissional, sendo que em carteira de trabalho consta 09(nove) anos de experiência registrado como técnica em Enfermagem. Referente a pontuação dos cursos extracurriculares consta na homologação 01(um) ponto, sendo que seriam 02(dois) cursos acima de 20(vinte) horas anexados.

ANÁLISE DE RECURSO: Recurso **IMPROCEDENTE**, isto posto, com as considerações acima, por ficar constatado indubitavelmente, que todos os cursos extracurriculares na área de atuação do cargo, com carga horária igual ou superior a 20 horas, obtidos nos últimos cinco anos, conforme Capítulo VI do Julgamento e classificação dos candidatos em seu Art.19, que estabelece os critérios de pontuação a serem avaliados, porém o curso apresentado pela PRIME CURSOS de 40 horas com data de FEVEREIRO DE 2015, excede o período de cinco anos estabelecido no Art. 19,assim sendo, a comissão não acolhe o recurso, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE.**

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ÒRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: JACQUELINE ZVETCH DOS ANJOS

CARGO: ENFERMEIRO

PROTOCOLO Nº 0008111/2020, 8112/2020 E 8113/2020

RAZÕES: Venho através deste recurso, solicitar revisão da minha pontuação, pois não foram contabilizados os pontos da minha Especialização Lato Sensu em Urgência e Emergência na área de atuação do cargo de 360 (trezentos e sessenta) horas, também não foi contabilizado o meu tempo de experiência conforme declaração anexo ao protocolo de inscrição sob nº **0007916/2020 e 0007923/2020**.

ANÁLISE DE RECURSO: TODAVIA o recurso impetrado gerou a análise de todos os cursos anexados aos protocolos citados e restou confirmado um erro na soma dos pontos obtidos. Em assim sendo, dá-se **PROVIMENTO PROCEDENTE** ao recurso para adequar a pontuação recebida.

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ÒRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: DEIZI LICIANE PADILHA

CARGO: ENFERMEIRO

PROTOCOLO Nº 0008132/2020

RAZÕES: Venho através deste solicitar revisão da minha pontuação, tenho mais de 10(dez) anos de formação e não concordo com a pontuação da homologação preliminar onde consta apenas 01(um) para experiência profissional, sendo que encaminhei cópia da carteira de trabalho e mais contrato de trabalho comprobatório no prazo estabelecido no Edital, segue documentos em anexo que comprovam tempo de exercício profissional.

ANÁLISE DE RECURSO: TODAVIA o recurso impetrado gerou a análise de todos os cursos anexados aos protocolos citados e restou confirmado um equívoco na soma dos pontos obtidos. Em assim sendo, dá-se **PROVIMENTO PARCIAL do** recurso para adequar a pontuação recebida.

Curitibanos, 10 de dezembro de 2.020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária de Saúde

Registre-se e publique-se.